

**QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

CNPJ 00.565.447/0001-08

NIRE 42.300.057.924

**Capítulo I. Denominação, Sede Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., fica organizada uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Werner Duwe, nº 4.776, Bairro Testo Salto, CEP 89074-178, podendo, a qualquer tempo, face ao atendimento de suas necessidades, abrir, manter ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer localidade do país ou no exterior, por decisão da Diretoria.

**Parágrafo único.** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ 00.565.447/0003-70, na cidade de Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, CEP 06.460-040.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, prestação de serviços de infraestrutura ao mercado financeiro, assinaturas digitais, emissão, registro e formalização de duplicatas escriturais, carimbo do tempo, hosting corporativo, análise e desenvolvimento de sistemas, desenvolvimento e licenciamento de uso de softwares customizáveis e não-customizáveis, o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e a participação no capital de outras sociedades.

**Artigo 4º.** A Companhia foi constituída e iniciou suas atividades originalmente em 1º de abril de 1995 e sua duração é por prazo indeterminado.

**Capítulo II. Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 61.429.309,36 (sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, sendo 10 (dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), 3.999.992 (três milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A") e 999.998 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe B" e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A e Ações Ordinárias, as "Ações"), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária e preferencial confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo 2º.** Cada Ação Preferencial Classe A confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024



(a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em igualdade de condições com as Ações Ordinárias;

(b) prioridade no recebimento de dividendos prioritários, fixos e não cumulativos, no valor de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) por Ação Preferencial Classe A ("Dividendos Preferenciais A");

(c) conversão das Ações Preferenciais Classe A em Ações Ordinárias, à taxa de conversão 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe A equivale a 1 (uma) Ação Ordinária). Em caso de conversão das Ações Preferenciais Classe A, as Ações Ordinárias resultantes da conversão conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias.

**Parágrafo 3º.** Cada Ação Preferencial Classe B será subordinada às Ações Preferenciais Classe A, e confere a seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em igualdade de condições com as Ações Ordinárias;

(b) subsequentemente à conversão das Ações Preferenciais Classe A em Ações Ordinárias, as Ações Preferenciais Classe B terão prioridade no recebimento de dividendos prioritários, fixos e não cumulativos, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Ação Preferencial Classe B ("Dividendos Preferenciais B");

(c) as Ações Preferenciais Classe B deverão ser convertidas em Ações Ordinárias, à taxa de conversão 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe B equivale a 1 (uma) Ação Ordinária), somente após a conversão das Ações Preferenciais Classe A em Ações Ordinárias. Em caso de conversão das Ações Preferenciais Classe B, as Ações Ordinárias resultantes da conversão conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias.

**Parágrafo 4º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas", que ficará arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 5º.** As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada e aplicação das penalidades previstas em referido Acordo de Acionistas ao acionista inadimplente.

**Parágrafo 6º.** A Companhia não possui partes beneficiárias e, além disso, é vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de decisão de assembleia geral e reforma estatutária, até o limite de 263,158 (duzentas e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade de ações a serem emitidas.

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

### Capítulo III. Assembleia Geral

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e no estatuto social.

**Artigo 7º.** Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será presidida por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, por qualquer Diretor, ou, ainda, por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas no Parágrafo 2º acima, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) das ações com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo 5º.** Cada Ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia da Companhia.

**Parágrafo 6º.** O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda as condições da lei, sendo exigido a apresentação do respectivo instrumento de mandado junto a Companhia antes da realização da Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 9º.** Enquanto Ênio for titular de Ações da Companhia representativas de pelo menos 15% (quinze por cento) de seu capital social votante, a aprovação de qualquer das matérias abaixo, em assembleia ou reunião de sócios, estará sujeita ao voto afirmativo do Ênio:

- (i) alteração do objeto social da Companhia ou a criação de novos produtos ou linhas de negócios em atividades concorrentes, que possa afetar os direitos do Acionista minoritário estabelecidos no Acordo de Acionistas, bem como, incluindo, qualquer alteração da composição, competência (incluindo o quórum de aprovação) e funcionamento dos órgãos de administração da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia, exceto para redução de capital que utilize exclusivamente recursos pecuniários oriundos do caixa da Companhia;
- (iii) cisão, fusão, incorporação de ações, joint venture, transformação ou qualquer outra transação que resulte em reorganização societária da Companhia, com exceção da incorporação

DS  
LF

DS  
ÊL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

da DebtCo pela Companhia, bem como liquidação ou dissolução total ou parcial da Companhia e/ou Controladas, eleição e destituição do liquidante e a prestação de contas, pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou Controladas ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação judicial;

(iv) contratação de qualquer endividamento quando a dívida líquida da Companhia exceder 4 (quatro) vezes o EBITDA da Companhia nos últimos 12 (doze) meses, exceto em caso de Estresse Financeiro, conforme definido no Acordo de Acionistas;

(v) qualquer operação da Companhia e/ou Controladas com qualquer Parte Relacionada;

(vi) alienação ou a oneração, pela Companhia ou Controladas, de qualquer direito de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, "Q' Prof", "Q' Certifica", "Q' Cadastro", "Q' Fidutia", "Q' Conecta", "Q' Gestora", "Registradora Q' Certifica" e "Escrituradora Q' Certifica"; e

(vii) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de Terceiros que não da Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor a Terceiros e renúncia de direitos em favor de Terceiros que não a Companhia.

**Parágrafo 1º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, e obrigarão a universalidade dos acionistas presentes e ausentes.

**Parágrafo 2º.** Qualquer voto proferido em desacordo ao disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da assembleia ou reunião de sócios da Companhia.

#### Capítulo IV. Administração da Companhia

**Artigo 10.** A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e uma diretoria ("Diretoria").

**Parágrafo único.** Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### Capítulo V. Conselho de Administração

**Artigo 11.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos de acordo com as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação.

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
LM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

**Parágrafo 1º.** Os Acionistas poderão, a qualquer tempo e independentemente de justificação, destituir qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia que tenha sido eleito por sua indicação. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, o Acionista que tiver indicado tal Conselheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12.** O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer Conselheiro da Companhia, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser disponibilizados juntamente com o aviso de convocação aos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas todas as demais formalidades previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º.** Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração da Companhia, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação dos participantes remotos, sob pena de a reunião em que tais meios não estiverem disponíveis ser considerada inválida e suas deliberações ineficazes e sem efeito. A participação dos Conselheiros da Companhia por tais meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros da Companhia que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio de carta ou e-mail no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de realização da reunião em questão à pessoa que presidir a reunião em questão. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser registradas em ata assinada pelos presentes.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e para que se instalem validamente, em primeira convocação, deverão contar com a presença da totalidade dos seus membros. Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo que em segunda convocação a reunião poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros eleitos.

**Parágrafo 4º.** Caberá ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao presidente das reuniões indicar o secretário, dentre os presentes.

**Artigo 13.** Além das matérias de competência legal do Conselho de Administração da Companhia, as listadas abaixo também deverão ser, obrigatoriamente, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

- (i) a aprovação, alteração ou revisão do Plano de Negócios e do Orçamento Anual;
- (ii) a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, de valores mobiliários ou direitos passíveis de serem convertidos em participação societária ou valores mobiliários de qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, bem como a formação ou participação da Companhia e/ou das Controladas em grupos de sociedades ou consórcios;
- (iii) celebração de acordos em litígios judiciais ou administrativos envolvendo a Companhia que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA, desde a data da assinatura deste Acordo e até a celebração do referido acordo;
- (iv) a estrutura e os principais aspectos de planos de incentivos para executivos da Companhia e qualquer alteração ou substituição subsequente;
- (v) fixação da atribuição e remuneração dos administradores ou empregados da Companhia ou de qualquer Controlada que, individualmente, receba remuneração acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, incluindo bônus, benefícios indiretos, stock option, stock grant e programas de incentivo à remuneração;
- (vi) nomeação e substituição dos auditores independentes da Companhia; e
- (vii) a realização de investimentos pela Companhia em atividades concorrentes.

**Artigo 14.** Exceto se outro quórum estiver previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, e observados os termos e condições de referido Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos Conselheiros.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe as atribuições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo único.** Qualquer matéria que não esteja expressamente prevista em lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas não precisará de aprovação do Conselho de Administração estando no escopo de atuação da Diretoria da Companhia para que sejam assumidos compromissos em nome da Companhia vinculando-a perante terceiros, estando no escopo de atuação da Diretoria tomar as decisões cabíveis nesses casos.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos seus membros.

## Capítulo VI. Diretoria

**Artigo 17.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 2 (dois) Diretores Presidentes (os "Diretores"). Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos pelos Conselheiros da Companhia, conforme orientação dos Acionistas que os indicaram, em reunião do Conselho de Administração, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

**Parágrafo 1º.** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria.

**Parágrafo 3º.** Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo e independentemente de justificação, destituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia que tenha sido eleito por sua indicação. Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria da Companhia, o Conselheiro que tiver indicado tal Diretor terá o direito de indicar o respectivo substituto, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 18.** Compete a Diretoria em conjunto ou individualmente, de acordo com a lei, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações da Assembleia Geral exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais.

**Parágrafo único.** A Diretoria somente poderá caucionar ou onerar bens sociais, ou prestar garantias, fianças ou avais para assegurar obrigações ou transações da própria Sociedade, e apenas mediante autorização dos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º acima.

**Artigo 19.** Os poderes conferidos a Diretoria, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com a Companhia, serão exercidos mediante a assinatura de 1 (um) diretor.

**Artigo 20.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito a qualquer Diretor Presidente constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar.

**Parágrafo único.** Com exceção do mandado judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado.

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

**Artigo 22.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, diretor, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## Capítulo VII. Conselho Fiscal

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos residentes no País e que não façam parte da administração da Companhia, de caráter não permanente, que somente será eleito e instalado por deliberação da Assembleia Geral.

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal terá a competência prevista em Lei, sendo delegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.

### **Capítulo VIII. Exercício Social - Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros**

**Artigo 25.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base nos resultados apurados.

**Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício ou de balanços intermediário serão deduzidos, antes de qualquer participação ou distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 27.** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam o artigo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos obrigatórios.

**Parágrafo 1º.** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, de acordo com o que vier a ser acordado pelos Acionistas, observadas as disposições deste Estatuto, do Acordo de Acionistas e as disposições da Lei das S.A. aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Todas as Ações da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, exceto no caso das Ações Preferenciais Classe A e das Ações Preferenciais Classe B emitidas pela Companhia nos termos do Artigo 5º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º.** Na fixação de dividendos obrigatórios, na forma acima estabelecida, a Companhia poderá computar o montante dos juros sobre o capital próprio já atribuído aos acionistas, e distribuir, se for o caso, apenas a diferença que for apurada a esse título.

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá, nos termos do §3º do art. 202 da Lei 6.404/76, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

**Parágrafo 5º.** Atendida a distribuição prevista neste artigo, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá ser destinado à constituição de Reserva de Lucros, de acordo com as necessidades da Companhia, apuradas em orçamento para

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

o próximo exercício, submetido pela Diretoria à Assembleia Geral ou ainda para constituição de Reserva de Capital para, no futuro, ser distribuída ou incorporada ao Capital Social.

**Parágrafo 6º.** Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da companhia.

### Capítulo IX. Liquidação e Dissolução da Sociedade

**Artigo 28.** A companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas.

**Parágrafo 2º.** O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo.

### Capítulo X. Disposições Gerais

**Artigo 29.** A companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social a partir de sua aprovação pelos acionistas, aplicando-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A Companhia respeitará Acordos de Acionistas, desde que arquivados na sua sede.

**Artigo 30.** Qualquer disputa, dúvida ou controvérsia de qualquer natureza relativos ou decorrentes direta ou indiretamente deste Estatuto, inclusive as que digam respeito à existência, validade, exequibilidade, violação, resolução, eficácia, inadimplemento ou rescisão ("Disputa") que não possa ser resolvida de boa-fé pelas Acionistas em tal Disputa ("Partes Envolvidas") - inclusive, se ambas as Partes assim desejarem, por meio de mediação de acordo com as normas da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara") - será resolvida ao final, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observadas as disposições desta Cláusula (a "Arbitragem").

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento da Câmara. A(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, e a(s) Parte(s) requerida(s) de outro lado, nomearão 1 (um) árbitro cada e os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente ("Tribunal Arbitral").

**Parágrafo 3º.** A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

DS  
LF

DS  
EL

DS  
RPE

DS  
AM

DS  
LFF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024

**Parágrafo 4º.** O idioma usado nos procedimentos arbitrais será o português.

**Parágrafo 5º.** Os árbitros decidirão a disputa com base na lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade.

**Parágrafo 6º.** A sentença arbitral conterá: (i) um relatório, incluindo os nomes das Partes envolvidas e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (ii) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (iii) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que as Partes envolvidas cumpram a sentença, caso aplicável; e (iv) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todas as Partes envolvidas.

**Parágrafo 7º.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvado o pedido de esclarecimentos.

**Parágrafo 8º.** Antes de instituída a arbitragem, qualquer das Partes poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 9º.** Para as medidas previstas acima fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

\* \* \* \* \*

Mesa:

**RODRIGO PRUDENTE EDDINE**

**LUCAS FONSECA FIUZA**

DocuSigned by:  
*Rodrigo Prudente Eddine*  
33FD2F44ED42414...

DocuSigned by:  
*Lucas Fonseca Fiuza*  
44F3B67FE0C1456...

Presidente

Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/08/2024

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



242664164

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
PROTOCOLO	242664164 - 15/08/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42300057924  
CNPJ 00.565.447/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024  
SOB N: 20242664164

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01728663083 - JESSICA REGINA RECALCATI PRIMAZ - Assinado em 15/08/2024 às 18:30:38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/08/2024 Data dos Efeitos 15/08/2024

Arquivamento 20242664164 Protocolo 242664164 de 15/08/2024 NIRE 42300057924

Nome da empresa QUICK SOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 53324859533400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/08/2024